LEI Nº 1.222 - de 26 de dezembro de 1973.

Autoriza a doação de imóvel para a construção da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Empresa Concessionária da Estação Rodoviária de Uruguaiana, cujo titular gerente é o Senhor Bolivar Deitos, da área de 6.962 m^2, situada na quadra nº 95, desta cidade, loteamento Bairro Sant'Ana tendo as seguintes confrontações: ao norte, av. Presidente Vargas; ao sul, rua Dr. Maia; ao oeste, rua Ramão Prunes de Oliveira; e ao leste, propriedade de Argos S/A. Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes.

Art. 2º Destinar-se-á a área objeto da doação à edificação, de acordo com planta, memorial descritivo, especificações técnicas, à nova Estação Rodoviária de Uruguaiana.

Art. 3º A doação em referência condiciona-se às cláusulas do Convênio prévio, que farão parte integrante desta lei.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de dezembro de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal